



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 506/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DO OESTE/PR
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO EM 27/05/18

JORNAL Correio do Interior

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22º Regional de Saúde de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte;

L E I

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Santa Maria do Oeste como ente associado e integrante do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22º Regional de Saúde de Ivaiporã-PR desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22º Regional de Saúde de Ivaiporã/PR, pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia, com o CNPJ nº. 02.586.019/00014-97, com sede na Rua Professora Diva Proença, nº500, CEP.86.870-000, Ivaiporã/PR.

Parágrafo Primeiro: A contribuição destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como pagamento pelos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Segundo: A Contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no CONTRATO DE RATEIO da Entidade, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente, que faz parte integrante deste.

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000

FONE/FAX: (042) 3644-1359

SANTA MARIA DO OESTE-PR





PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Artigo 3º. Fica autorizado o Município a repassar os valores necessários para fazer frente as "despesas" oriundas da filiação ao presente consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

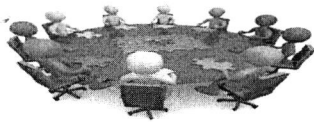
Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22º Regional de Saúde de Ivaiporã/PR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto ao CIS-IVAIPORÃ até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 034/1993.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo terceiro (23º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.

CONTRATO DE RATEIO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE IVAIPORA E O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, OBJETIVANDO A TRANSFERENCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSORCIO, BEM COMO O PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Professora Diva Proença nº 500, na cidade de Ivaiporã Inscrito no CNPJ sob nº 02.586.019/00014-97 neste ato representado, na forma de seu estatuto pelo seu presidente prefeito CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS inscrito no CPF nº. 060.282.329-39, doravante denominado simplesmente Consórcio e do outro o lado o Município de Santa Maria do Oeste, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ SOB nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira nº 10 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor: **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF: 508.688.109-91 portador RG nº 4.153.797-3 expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná doravante referido simplesmente como Município, celebram o presente instrumento DE CONTRATO DE RATEIO, para as finalidades a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1- O presente instrumento de rateio fundamenta-se no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005; artigo 2º, inciso VII e artigo 13º do Decreto nº 6.017, de 17 de abril de 2007; no Estatuto da Entidade e no seu respectivo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2- Constitui objeto deste CONTRATO o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como o repasse de recursos como pagamento pelos serviços prestados ao referido município, mediante fatura própria, não se comunicando com o valor de repasse administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

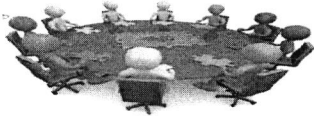
3- Constitui obrigações de o MUNICÍPIO efetuar o pagamento tanto da cota fixa de rateio como das despesas oriundas da compra de consultas e procedimentos agendados pelo sistema que não forem canceladas em até 48 horas anterior à data programada, tendo em vista prezar pelo bom relacionamento com os profissionais já que estes estarão à disposição para atender o que foi agendado, bem como para com os demais municípios que neste prazo podem utilizar desta consulta para beneficiar algum paciente que necessite desta consulta ou procedimento.

3.1 Repassar os recursos nos valores consignados no contrato de rateio, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de depósito bancário na conta corrente específica abaixo indicada:

Banco do Brasil
Agência: 0633-5

Endereço: Rua Professora Diva Proença, 500 Ivaiporã Paraná
Fone: (43) 3472- 06-95 Fone Fax: 3472- 17-95 CEP: 86.870-000





CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.

Conta corrente: 23.005-7

3.2 Repassar os recursos referentes a fatura da utilização de serviço para o pagamento dos prestadores credenciados pelo CIS e que estão a disposição deste município na conta corrente abaixo especificada:

Banco do Brasil

Agência: 0633-5

Conta corrente: 27.991-9

3.3 Constituem obrigações do **CONSÓRCIO**

3.2.1 aplicar os recursos financeiros objetos deste **CONTRATO DE RATEIO** na seguinte proporção:

- O recurso de rateio será aplicado exclusivamente para as despesas de custeio da instituição, de acordo com a execução orçamentária aprovada pela Assembleia Geral.
- O repasse de recurso para pagamento de fatura será utilizado única e exclusivamente para pagamento dos profissionais que prestam o serviço e estão devidamente credenciados, mediante apresentação de nota fiscal, vinculando, portanto, a prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DE RATEIO

4- O valor estimado para o presente Contrato de Rateio serão repassados em (12) parcelas no valor real de R\$ 5.518,56 (Cinco mil quinhentos e dezoito e cinquenta e seis centavos) cada se forem pagas até o dia 11 do mês subsequente ao do mês da mensalidade a ser pago, e o valor real de R\$ 6.093,41 (seis mil, e noventa e três reais e quarenta e um centavos) cada se for paga posteriormente a data acima estipulada.

4.1 As parcelas serão repassadas por meio de transferências bancárias, e ou Débito Automático.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO REPASSE – FATURA

5- O repasse será efetuado mediante boleto bancário que será gerado e enviado impreterivelmente até a data de 05 de cada mês, para empenho e pagamento pelo município mensalmente até a data prevista na Clausula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

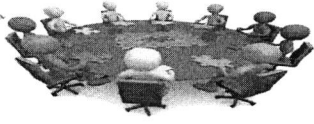
6- O prazo de vigência deste CONTRATO será o do exercício financeiro das dotações orçamentárias que o suportam, com fulcro no artigo 8º, 1º da lei federal nº 11.107/2005 e no artigo 13º e 16º do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7- Fica a aplicação dos recursos financeiros repassados por meio de atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operação de créditos, conforme disciplina o art.15 do decreto nº 6.017/07.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESTRIÇÕES

8- Havendo movimentos na realização de despesas, de empenho ou de movimentações financeiras ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o MUNICÍPIO, mediante notificação escrita deverá informá-la ao CONSÓRCIO, apresentando as medidas que



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.

tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição do repasse do contrato de Rateio já firmado.

8.1 Eventual impossibilidade de o MUNICÍPIO cumprir sua obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste CONTRATO obrigará o CONSÓRCIO a adotar medidas e execução orçamentária e financeira aos novos limites.

CLÁUSULA NONA - DO AGENDAMENTO


9- O agendamento consiste na reserva da consulta e procedimentos a determinado paciente, ficando a responsabilidade a cargo do município o comparecimento do beneficiário e, se da falta deste e não efetuado o cancelamento em até 48 horas anteriores, devem ser pagos tanto as consultas como procedimentos, COMPROMETENDO-SE o município em utilizar-se dos serviços do Consórcio sem prejuízos a qualquer dos entes a este associado, bem como para com a entidade, a qual não pode responsabilizar-se por negligência, imprudência ou imperícia dos órgãos agendadores municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da sede do CONSÓRCIO para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste CONTRATO, que se equivale a um contrato interno podendo ser executado em conjunto com as normas estatutárias e protocolo de intenções firmado entre os entes. Por estarem de acordo firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ivaiporã, 10 de janeiro de 2018.

PREFEITO: CLODOALDO FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE
SAÚDE DE IVAIPORÃ.



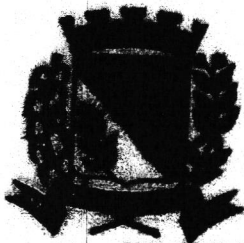
PREFEITO: JOSE REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

NOME _____

RG _____ Assinatura _____

NOME _____

RG _____ Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1359

PROJETO DE LEI Nº 09/2018

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado no CIS Consórcio Intermunicipal de Saúde 22º Regional de Saúde de Ivaiporã-PR e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANA, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **CONSIDERANDO,** o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu Artigo 37, remete a Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte

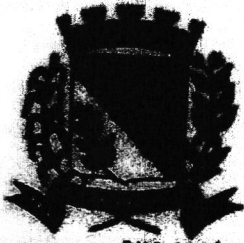
PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Santa Maria do Oeste como ente associado e integrante do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22º Regional de Saúde de Ivaiporã-PR desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22º Regional de Saúde de Ivaiporã-PR, pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia, com o CNPJ nº. 02.586.019/00014/97, com sede na Rua Professora Diva Proença, 500, CEP.86.870-000, Ivaiporã/PR.

Parágrafo Primeiro: A contribuição destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como pagamento pelos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Segundo: A Contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no CONTRATO DE RATEIO da Entidade, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente, que faz parte integrante deste.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1339

Artigo 3°. Fica autorizado o Município a repassar os valores necessários para fazer frente as "despesas" oriundas da filiação ao presente consórcio.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5°. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade CIS - Consorcio Intermunicipal de Saúde, 22 Regional de Saúde de Ivaiporã-PR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6°. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto ao CIS-IVAIPORÃ até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 034/1993.

Santa Maria do Oeste, 04 de maio de 2018.

JOSÉ REINALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE - PR

CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua Alexandre Kordiak, 87 – Centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000

Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363

E-mail: camaramunicipalsmo@gmail.com

Ofício nº 056/2018

Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente.

Rozelia de Fátima Saldanha,

Secretária Administrativa.

DD. Senhor

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste

PROTÓCOLO Nº 286/2018.

Data 22/05/2018

Interessado _____

Assunto _____



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 26 DE JANEIRO, 171 - FONE (43) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAXA POSTAL 11 - CEP 95.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM CRITÉRIO DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

VALOR: 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.092.20.606.1701.1.092.4.4.90.52.00.00. - 1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

VIGÊNCIA: 31/12/2018

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2018

MODALIDADE: Dispensa, nº. 8/2018

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 26 DE JANEIRO, 171 - FONE (43) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAXA POSTAL 11 - CEP 95.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA 08/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO COM CARÁTER DE URGÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA.

Face o contido nos pareceres exarados pela Procuradoria Técnica, Jurídica, Secretária da Fazenda, e em vista das informações da Comissão Permanente de Licitação para AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA PARA POÇO ARTESIANO.

Ratifico a Declaração de Dispensa nº 08/2018 no valor de R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais) por meio da empresa: HIDROSOLLO POÇOS ARTESIANOS - inscrita no CNPJ: 04.922.200/0001-52, localizada na Av. Prefeito Sinder Sambati, 4924, Jardim Universo - Maringa - PR. CEP: 87053-105.

Fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se na forma do art. 26, da lei mencionada.

Pitanga, 07 de maio de 2018.

Dr. Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 505/2018

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como ente associado no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Santa Maria do Oeste como ente associado e integrante do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, com sede no Município de Pitanga/PR e dá outras providências desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, com sede no Município de Pitanga/PR, pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia, com o CNPJ nº.14.810.317/0001-06, com sede na Rua Machado de Assis, s/nº, Bairro Pitanguiinha CEP: 95.200-000, Pitanga/PR.

Parágrafo Primeiro: A contribuição destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como pagamentos pelos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Segundo: A Contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no CONTRATO DE RATEIO DA ENTIDADE, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente, que faz parte integrante deste.

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (043) 3644-1339
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Artigo 3º. Fica autorizado o Município a repassar os valores necessários para fazer frente as "despesas" oriundas da filiação ao presente consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, com sede no Município de Pitanga/PR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a CIS-Pitanga/PR até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo terceiro (23º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezito (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (043) 3644-1339
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 08/2018

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu Artigo 37, remete a Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Santa Maria do Oeste como ente associado e integrante do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, com sede no Município de Pitanga/PR e dá outras providências desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, com sede no Município de Pitanga/PR, pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia, com o CNPJ nº.14.810.317/0001-06, com sede na Rua Machado de Assis, s/nº, Bairro Pitanguiinha CEP: 95.200-000, Pitanga/PR.

Parágrafo Primeiro: A contribuição destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como pagamentos pelos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Segundo: A Contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no CONTRATO DE RATEIO DA ENTIDADE, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente, que faz parte integrante deste.

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (043) 3644-1339
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Artigo 3º. Fica autorizado o Município a repassar os valores necessários para fazer frente as "despesas" oriundas da filiação ao presente consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro, com sede no Município de Pitanga/PR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

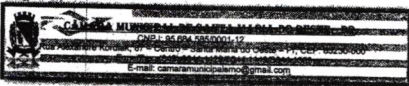
Art. 6º. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a CIS-Pitanga/PR até a data de publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 04 de maio de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (043) 3644-1339
SANTA MARIA DO OESTE-PR



Ofício nº 006/2018 Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovados por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Rozana Regina Saldanha,
Secretária Administrativa.

DD. Senhor
JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (043) 3644-1339



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 506/2018

SÚMULA: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado no CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde 22ª Regional de Saúde de Ivaipora/PR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Santa Maria do Oeste como ente associado e integrante do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Ivaipora/PR desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Ivaipora/PR, pessoa jurídica de direito público, com natureza de autarquia, com o CNPJ nº. 02.586.019/0001-97, com sede na Rua Professora Diva Froença, nº500, CEP: 86.470-000, Ivaipora/PR.

Parágrafo Primeiro: A contribuição destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do CONSÓRCIO, para a execução de suas finalidades, bem como pagamento pelos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Segundo: A Contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no CONTRATO DE RATEIO DA ENTIDADE, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente, que faz parte integrante deste.

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (043) 3644-1339
SANTA MARIA DO OESTE-PR



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Artigo 3º. Fica autorizado o Município a repassar os valores necessários para fazer frente as "despesas" oriundas da filiação ao presente consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Ivaipora/PR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto a CIS-IVAIPORA até a data da publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 134/1993.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo terceiro (23º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezito (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (043) 3644-1339
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

SÍNTESE: Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado ao CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde Regional de Saúde de Itaipava-PR de 22ª Regional de Saúde de Itaipava-PR e de outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Orgânica deste Município em seu Artigo 37, remete à Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica ratificada a manutenção do Município de Santa Maria do Oeste como este associado e integrante do CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Itaipava-PR desde a criação da entidade até a presente data.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Itaipava-PR, pessoa jurídica de direito público, com natureza de Rua Professora Dina Proença, 500, CEP: 85.870-000, Itaipava/PR.

Parágrafo Primeiro: A contribuição destina-se ao repasse de recursos financeiros destinados ao custeio do SUS, pelos serviços prestados pelo consórcio ao município.

Parágrafo Segundo: A contribuição a que se refere o presente artigo está prevista no CONTRATO DE RÁZIO DA ENTIDADE, aprovado em Assembleia Geral na forma estatutária vigente, que faz parte integrante desta.

B

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

SÍNTESE: Fica autorizada o Município a repassar os valores necessários para fazer frente as "despesas" oriundas da filiação ao presente consórcio.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei serão cobradas por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devolução suplementada.

Art. 5º. Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde, 22ª Regional de Saúde de Itaipava-PR, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

Art. 6º. Ficam ratificadas os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Executivo Municipal junto ao CIS-ITAIPOVA até a data de publicação da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal 034/1995.

Santa Maria do Oeste, 04 de maio de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício nº 056/2018 Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Rozelma de Fátima Saidanha,
Secretária Administrativa.

DD: Senhor
JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
Protocolo nº 005/2018
Data: 22/05/2018
Assinado:
Assunto:

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 507/2018

SÍNTESE: Concede Reconposição salarial ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste e de outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**, APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica autorizada a reconposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR no percentual de 2,954 (dois e noventa e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 05/2001, de 07 de fevereiro de 2001, tendo como parâmetro o índice do IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo terceiro (23º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

SÍNTESE: Concede Reconposição salarial ao funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos, comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste e de outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Orgânica deste Município, em seu Artigo 37, remete à Egrégia Câmara dos Vereadores o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica autorizada a reconposição salarial dos vencimentos do funcionalismo público municipal, ocupantes de cargos efetivos e comissionados, ativos e inativos, pensionistas e empregados públicos do Município de Santa Maria do Oeste - PR no percentual de 2,954 (dois e noventa e cinco por cento), nos termos da Lei Municipal nº 05/2001, de 07 de fevereiro de 2001, tendo como parâmetro o índice do IPCA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a data de 01/05/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Maria do Oeste, 17 de maio de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício nº 056/2018 Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Rozelma de Fátima Saidanha,
Secretária Administrativa.

DD: Senhor
JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
Protocolo nº 005/2018
Data: 22/05/2018
Assinado:
Assunto:

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26

LEI Nº 508/2018

SÍNTESE: Institui a campanha de prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "ABRIL VERDE" no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste, e de outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR**, APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica deste Município no Artigo 62, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída no Município de Santa Maria do Oeste a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada "Abril Verde" a ser comemorada anualmente durante o mês de Abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Riscos de Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo Único: O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será "um laço" na cor verde.

Art. 2º. Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos assegurados pela lei de nº 6.514 de 22 de Dezembro de 1977, que altera o Capítulo V da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas) relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 e pela portaria do MTB (Ministério do Trabalho) de nº 3.214 de 08 de Junho de 1978, aprovando as normas regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

B

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Art. 3º. - O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de Datas e Eventos do Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 4º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, ao vigésimo quarto (24º) dia do mês de maio (05) do ano de dois mil e dezesseis (2018).

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSÉ DE FRANCA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000
FONE/FAX: (042) 3644-1359
SANTA MARIA DO OESTE-PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE
CNPJ: 95.684.544/0001-26

Ofício nº 056/2018 Santa Maria do Oeste, 22 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Comunicamos a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2018, foram aprovadas por unanimidade os Projetos de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal nº 08/2018, 09/2018 e 011/2018 e o Projeto de Lei nº 005/2018 de autoria do Legislativo Municipal, conforme cópias em anexo.

Sendo assim, estamos encaminhando ao Executivo Municipal os referidos documentos para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Rozelma de Fátima Saidanha,
Secretária Administrativa.

DD: Senhor
JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Santa Maria do Oeste - PR

Prefeitura M. de Santa Maria do Oeste
Protocolo nº 005/2018
Data: 22/05/2018
Assinado:
Assunto: